



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Ofício nº 19/2016

Manfrinópolis, em 13/04/2016.

De: Secretaria Municipal de Adm e Finanças

Para: PREFEITO MUNICIPAL

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização para a **Contratação de locação de software de orçamento eletrônico, "Sistema Audatex", visando uma maior precisão dos valores componentes e peças destinados a manutenção e recuperação dos veículos pertencentes a frota da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis**, mediante processo de dispensa de licitação, para fins de atendimento as necessidades do Município.

O custo máximo estimado importa em um valor unitário de **7.998,92 (Sete Mil, Novecentos e Noventa e Oito Reais e Noventa e Dois Centavos)** referente ao objeto do presente processo de **Dispensa de licitação**, os valores de referencia foram obtidos através de orçamentos prévios e o prazo prestação dos serviços será de 12 Meses após data da assinatura da homologação.

Atenciosamente,



VILBERTO GUZZI
Secretaria Municipal de Adm e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

–

CNPJ: 01.614.343/0001-09

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Considerando a necessidade de revisão dos débitos e dívidas do Município, diante da relevância Da aquisição, **DEFIRO** o pedido ora formulado, encaminhe-se ao Departamento Contábil para verificação de dotação orçamentária, bem como ao Departamento Jurídico para emissão de Parecer.

Encaminhar à Divisão de Licitações para cotação de preços e formalização do contrato e, em trânsito direto a Secretaria de Administração e Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

Atenciosamente,

Manfrinópolis, em 13/04/2016.


CLAUDIO GUBERTT
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Ofício nº 19/2016 – DC

Manfrinópolis, em 13/04/2016

DE: DEPTO. DE CONTABILIDADE.

PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Prezado Senhor:

Em atenção ao ofício nº19/2016 expedido em 13/04/2016 da referida Secretaria e termo de autorização expedido por Vossa Senhoria em 13/04/2016, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação da empresa constantes do ofício número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ESTA LICITAÇÃO

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2016	480	03.002.04.122.0401.2008	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício 83.500

Cordialmente,

Isabel Carolina Mochnacz Cambruzzi
CRC/PR 066669/P
Contadora

Dep. 7998,92



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº147/2016/2016

DISPENSA Nº 19/2016

Pelo presente instrumento de cotação de preços, atesto o recebimento do pedido de Contratação de locação de software de orçamento eletrônico, "Sistema Audatex", visando uma maior precisão dos valores componentes e peças destinados a manutenção e recuperação dos veículos pertencentes a frota da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis..

Data da Solicitação: 13/04/2016

Empresa: AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.

Endereço: AVENIDA MARIA COELHO AGUIAR, 205 BLOCO E ANDAR 07 - CEP: 05805000 - BAIRRO: JARDIM SÃO LUIS CIDADE/UF: São Paulo/SP.

CNPJ: 02.144.891/0001-85

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: SILVIO BARBOSA BENTES

LOTE: 1 - Lote 001						
Item	Código do serviço	Nome do produto/serviço	Qtd	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	4092	locação de software de orçamento eletrônico, "Sistema Audatex", locação de software de orçamento eletrônico, "Sistema Audatex", visando uma maior precisão dos valores componentes e peças destinados a manutenção e recuperação dos veículos pertencentes a frota da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis.	1,00	SERV	7.998,92	7.998,92
TOTAL						7.998,92

VALIDADE DA PROPOSTA: 60

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses

ASSINATURA:

CLAUDIO GUBERTT
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS - PR
ASSUNTO: DISPENSA Nº 019/2016

PARECER

EMENTA: Contratação de locação de software de orçamento eletrônico, "sistema Audatex", visando uma maior precisão dos valores componentes e peças destinados a manutenção e recuperação de veículos pertencentes a frota da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis. Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o valor a ser contratado.

Trata-se de pedido de autorização para empenhamento de despesa em favor da pessoa jurídica **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA**, no valor máximo de **R\$ 7.998,92 (sete mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos)**, relativo à **Contratação de locação de software de orçamento eletrônico, "sistema Audatex", visando uma maior precisão dos valores componentes e peças destinados a manutenção e recuperação de veículos pertencentes a frota da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, conforme especificações anexas ao processo administrativo.**

Foram realizadas cotações de preços junto a potenciais fornecedores. O favorecido acima especificado detém a proposta de menor valor para a contratação.

O Departamento de Contabilidade informou a disponibilidade orçamentária para a realização da despesa.

Tendo em vista o valor da contratação, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças sugere que a aquisição/contratação se dê por dispensa de licitação, o que foi acatado pela Comissão de Licitações, pois as despesas próprias de um processo licitatório tornaria onerosa a contratação.

Com efeito, a lei 8.666/93, que rege as normas gerais sobre licitações traz, taxativamente, às hipóteses excetivas de dispensa e inexigibilidade de licitação. No caso, está caracterizada a dispensabilidade do procedimento em razão do valor da contratação/aquisição, conforme se depreende do artigo 24, inciso II, combinado com o artigo 23, inciso II, alínea "a", desse diploma legal.

Dessa forma, por tratar-se de compra cujo valor não supera os 10% previstos no artigo 23, II, "a", da Lei n. 8.666/93, é dispensável o processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

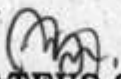
CNPJ: 01.614.343/0001-09

licitatório, segundo a literalidade do artigo 24, inciso II, supracitado.

Isso posto, compreendo que estão presentes os aspectos formais e legais inerentes ao presente procedimento, razão pela qual opinamos favoravelmente à dispensa e respectiva autorização do empenhamento solicitado, de acordo com a norma do artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

É O PARECER.

Assessoria Jurídica do Município de Manfrinópolis-PR,
13 de abril de 2016.


MATEUS SCHEITT
ADVOGADO OAB/PR 52.378



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

– CNPJ: 01.614.343/0001-09

TERMO DE CONTRATAÇÃO Nº 19/2016

O **MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS – PR** torna público, nos termos do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 de 21.06.93, que reconhece a dispensa de licitação para a **Contratação de locação de software de orçamento eletrônico, “Sistema Audatex”, visando uma maior precisão dos valores componentes e peças destinados a manutenção e recuperação dos veículos pertencentes a frota da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis.**

Manfrinópolis, em 13/04/2016 .

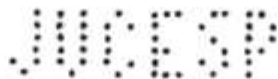
Tiago Custin Nési
Presidente da Comissão de Licitação

JOZINEI DOS SANTOS
Membro da Comissão de Licitação

Susana Francisconi
Membro da Comissão de Licitação

Ratifico a Dispensa conferida nos termos acima.

CLAUDIO GUBERTT
Prefeito Municipal



DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.

CNPJ 02.144.891/0001-85

NIRE 35221308805

I - AUDATEX (SCHWEIZ) GMBH, sociedade constituída em conformidade com as leis da Suíça com sede em Zurique, Suíça, na Zollstrasse 62, CH 8021, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. **Silvio Barbosa Bentes**, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 9.049.798-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 041.333.398-19, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua do Chá, nº 21, Apto. 03, Real Parque, CEP 05688-080.

II - AUDATEX GMBH, sociedade constituída em conformidade com as leis Suíça, com sede em Zurique, Suíça, na Rotzbergstrasse 1, 6362 Stansstad, neste ato representado por seu bastante procurador, **Silvio Barbosa Bentes**, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 9.049.798-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 041.333.398-19, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua do Chá, nº 21, Apto. 03, Real Parque, CEP 05688-080.

Únicos sócios da sociedade empresaria limitada AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA., com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Maria Coelho Aguiar nº 215, Centro Empresarial, Bloco E, 7º andar, Jardim São Luís, CEP 05805-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.144.891/0001-85, primeiro registro em sua constituição arquivada no 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 349.321 em 02.09.1997, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35221308805 e a décima segunda ultima alteração contratual registrada sob o numero 40.827/11 2,

resolvem de comum acordo alterar e consolidar seu contrato, nos seguintes termos:

1 - Objetivo Social para:

- (i) Elaboração de programas de computadores (software), inclusive de jogos eletrônicos.
- (ii) Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, inclusive distribuição.
- (iii) Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
- (iv) A implementação de métodos e suas formas de aplicação para aferição e cálculo de desvalorizações em virtude de sinistros veiculos, bem como a prestação de serviços correlatos.
- (v) A participação no capital de outras sociedades como sócia, quotista ou acionista.
- (vi) Serviços de intermediação via de venda de veiculos usados, avariados e sinistrados, inclusive contratação de locomoção dos veiculos e sua guarda.

2º Em virtude da alteração acima, e das disposições do Novo Código Civil Brasileiro, regulado pela Lei 10.406/02, os sócios de comum acordo resolvem revogar as disposições anteriores, elaborando um novo contrato social, que passa a reger a sociedade pelas condições e clausulas seguintes:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 OFFICIAL DE REG. CIVIL, P.S. MAL. E TABELÃO DE
 NOTAS DO 3º SUBDISTRITO DO ITAIMBUERA,
 São Paulo - Capital - Tel: (11) 5506-5744
 AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
 CONFERE COM O ORIGINAL. INDIQUE:
 S. Paulo 27 MAR 2013
 VALIDA SOMENTE
 COM O SIGLO
 AUTENTIFICADO
 Carlos Eduardo Pereira de Souza
 PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 2,50
 1063AY914772

CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.
CNPJ 02.144.891/0001-85

NIRE: 35221308205

I – AUDATEX (SCHWEIZ) GMBH, sociedade constituída em conformidade com as leis da Suíça com sede em Zurique, Suíça, na Zollstrasse 62, CH 8021, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. Silvio Barbosa Bentes, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 9.049.798-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 041.333.398-19, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua do Chá, nº 21, Apto. 03, Real Parque, CEP 05688-080

II – AUDATEX GMBH, sociedade constituída em conformidade com as leis Suíça, com sede em Zurique, Suíça, na Rotzbergstrasse 1, 6362 Stansstad, neste ato representado por seu bastante procurador, Silvio Barbosa Bentes, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 9.049.798-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 041.333.398-19, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua do Chá, nº 21, Apto. 03, Real Parque, CEP 05688-080.

ARTIGO 1º

A sociedade denomina-se AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA. Regendo-se pelas disposições do presente Contrato Social, pelo Artigo 1.052 e seguinte do Código Civil Brasileiro e, de forma supletiva, pelas normas que regem as sociedades anônimas, Lei n.º 6.404/76 e posteriores alterações.

ARTIGO 2º

A sociedade tem sede e foro no município de São Paulo, na Av. Maria Coelho Aguiar nº 215, Centro Empresarial, Bloco E, 7º andar, Jardim São Luis, CEP 05805-000, poderá abrir e fechar filiais, agência e escritórios em qualquer parte do território nacional e no exterior, por deliberação de seus sócios quotistas que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

ARTIGO 3º

A sociedade tem por objeto social:

- (i) Elaboração de programas de computadores (software), inclusive de jogos eletrônicos.
- (ii) Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, inclusive distribuição.
- (iii) Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
- (iv) A implementação de métodos e suas formas de aplicação para aferição e cálculo de desvalorizações em virtude de sinistros veículos, bem como a prestação de serviços correlatos.
- (v) A participação no capital de outras sociedades como sócia, quotista ou acionista.
- (vi) Serviços de intermediação via de venda de veículos usados, avariados e sinistrados, inclusive contratação de locomoção dos veículos e sua guarda.

OFÍCIO DA REGISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, TABELÃO DE
NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO ITAIPUEIRA
São Paulo - Capital - Tel: (11) 5506-5344
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPRODUZIDA
CONFERE COM O ORIGINAL DOJ 12

S. Paulo 27 MAR 2013

Carlos Eduardo Ferreira de Souza
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 4,50



JUDICIAL

ARTIGO 4º O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL

ARTIGO 5º

O capital social, integralmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 2.884.906,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, novecentos e seis reais) dividido em 2.884.906,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, novecentos e seis) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os sócios quotista da seguinte forma:

AUDATEX (SCHWEIZ) GMBH.	2.594.363 quotas	R\$ 2.594.363,00
AUDATEX AG.	290.543 quotas	R\$ 290.543,00
TOTAL	2.884.906 quotas	R\$ 2.884.906,00

Paragrafo primeiro:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1052 do Código Civil em vigor. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, na forma do artigo 997, VIII do código Civil em vigor.

Paragrafo segundo:

Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações dos sócios quotistas, que serão sempre tomadas de acordo com quórum estabelecido na lei ou neste contrato, conforme o caso.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 6º: Os sócios quotistas representado na totalidade do capital social nomeiam, neste ato, o Sr. **Silvio Barbosa Bentes**, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 9.049.798-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.333.398-19, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua do Chá nº 21, Apto 03, Real Parque, CEP 05688 – 080, para exercer as funções de administrador da sociedade, sendo que este deverá permanecer no cargo até que os sócios quotistas indiquem outro para substituí-lo

Paragrafo Primeiro:

Poderão ser nomeados administrador (es) não sócios (s) da sociedade na forma da lei.

Paragrafo Segundo:

A destituição do administrador poderá ocorrer a qualquer tempo e por qualquer motivo, devendo ser aprovada por sócios representando mais da metade do capital social, devendo a referida destituição ser apresentada para averbação no registro competente nos dez dias seguintes à ocorrência.

OFICIAL DE REG. CIVIL, TAMB. E TABELÃO DE
NOTAS DO 30º QUADRO DE REG. CIVIL
São Paulo - Capital - TEL: (11) 5506-5749
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPRODUZIDA
CONFERE COM O ORIGINAL DOU 11

S. Paulo 27 MAR 2013

Carlos Eduardo Pereira de Souza
ENGO PUBLICO AUTENTICAÇÃO R\$ 2,50



MESP

Paragrafo Terceiro

Ao termo de cada exercício social, em 30 de junho de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração devendo elaborar um balanço patrimonial, um inventário e um balanço de resultado econômico, em conformidade com o artigo 1.065 do código civil.

Paragrafo quarto:

O administrador poderá receber uma remuneração a titulo de "pro-labore", que será determinada pelos sócios que representem a maioria do capital social, levando em conta as despesas gerais da sociedade.

ARTIGO 7º

O administrador acima mencionado terá a obrigação de praticar todos os atos convenientes ou necessários para administração da sociedade e com esta finalidade deverá ter, entre outros, os poderes necessários para:

- (a) Representação da sociedade nos polos ativos e/ou passivo, em juízo ou fora dele, perante terceiros, órgãos públicos, autoridades federais, estaduais e municipais, bem como perante autarquias federais, estaduais e municipais, sociedades por ações publicas e privadas e outras entidades paraestatais;
- (b) Administração, orientação e direção dos negócios da sociedade;

Paragrafo Primeiro:

As procurações concedidas pela sociedade deverão ser outorgadas pelo administrador e as mesmas deverão conter os poderes que outorgam, apresentando uma validade não superior a 1 (um) ano, exceto as procurações outorgadas com a finalidade de representação em juízo, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado para advogado devidamente qualificado.

Paragrafo Segundo:

O uso da denominação social é ato privativo do administrador e somente poderá ser utilizada em atos ou negócios relacionado com o objeto social, ficando expressamente proibido o seu uso em fianças, avais ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, que serão considerados nulos e sem efeito em relação à sociedade.

ARTIGO 8º:

É de interesse dos sócios-quotistas constituírem um Conselho Diretor, que será composto por 2 (dois) membros ou mais que receberão a denominação de Conselheiros que serão indicados pelos sócios quotistas e deverão se reunir duas vezes ao ano para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- (i) Aprovação dos atos praticados pelo administrador da sociedade;
- (ii) Elaboração das diretrizes gerais da sociedade e

Cartório de Reg. Civil, Vol. 111 e Tabelião de
Nº 30 do 30º Subdistrito do Itaipava,
São Paulo - Capital - Tel. (11) 5506-5794
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFERE COM O ORIGINAL DOU SE.

S. Paulo 27 MAR 2013

Carlos Eduardo Ferreira de Souza
1063AY914775
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 2,50



JUESP

CAPITULO IV: DAS DELIBERAÇÕES SOCIAS

10 11 13

ARTIGO 9º

Salvo as hipóteses de quórum específica prevista em lei e neste instrumento, as deliberações dos sócios serão tomadas por quotistas representando a maioria do capital social em reunião de quotistas, convocadas e instaladas nos termos e na forma previstos em lei, observadas as disposições do artigo 1071 a 1080 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro:

As atas das reuniões de quotistas serão lavradas em livro próprio e registradas no órgão competente nos 20 (vinte) dias subseqüentes á realização da referida reunião.

Parágrafo Segundo:

A reunião de quotistas se realizará, ao menos, uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao termino do exercicio social, para as finalidades previstas em lei, e será convocada com a antecedência legalmente exigida.

Parágrafo Terceiro:

As formalidades de convocação legalmente previstas serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quarto:

A reunião de quotistas tornar-se-á dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Quinto:

As decisões tomadas de acordo com a legislação vigente e nos termos do presente instrumento vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPITULO V: DO DIREITO DE PREFERENCIA NO AUMENTO DE CAPITAL.

ARTIGO 10º

Na proporção das quotas que possuem, terão os sócios preferência para a subscrição dos aumentos de capital, na forma do artigo 1081 do Código Civil em vigor. Para este fim, poderão os sócios, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da reunião de quotistas que aprovar o aumento de capital, exercer o seu direito de preferência. O sócio poderá ceder a outro sócio o seu direito de preferência á subscrição de quotas em caso de aumento de capital, mediante autorização de quotistas representando mais da metade do capital social.

OFICINA DE REG. CIVIL RES. NAJ 6 TABELÃO DE
NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO JERAPERA
São Paulo - Capital - Tel: (11) 5506-5944
AUTENTICAÇÃO - ESTA COPIA REPROGRÁFICA
CONFERE COM O ORIGINAL. DDU FE.

S. Paulo 27 MAR 2013

Carlos Eduardo Pereira de Souza
EMGO POR AUTENTICAÇÃO - Res 4,91



10053P

CAPITULO VI: DA VENDA, CESSÃO OU TRANSFERENCIA DE QUOTAS.

16413

ARTIGO 11°

A venda, cessão ou transferência de qualquer quota do capital social entre os sócios é livre, porém dependerá do consentimento expresso dos quotistas que representem a maioria do capital social quando for a venda, cessão ou transferência de qualquer quota do capital social a terceiros. A alienação de quotas efetuadas, de maneira diversa à prevista neste artigo, será nula de pleno direito.

Parágrafo Primeiro:

Os sócios, na proporção das quotas que possuem no capital social, terão preferência para adquirir quotas de propriedade de outro sócio ou o direito de preferência para subscrição de quotas, respeitando o disposto neste artigo. Fará o cedente á sociedade, através do administrador a necessária comunicação por escrito, com antecedência minima de 30 (trinta) dias, indicando preço e condições para a cessão. Se os demais sócios não exercerem integralmente seu direito de preferência, as sobras acrescerão, pro rata, aos que, no prazo acima indicado, manifestarem o propósito de adquirir as quotas do sócio cedente. O prazo de 30 (trinta) dias será sempre contado da data de recebimento da comunicação de cessão.

Parágrafo Segundo:

Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência que lhes é assegurado, fica livre o sócio cedente, desde que pelas mesmas condições e preço constantes na comunicação de cessão, para ceder as suas quotas ou o direito de preferência para a aquisição das mesmas a terceiro e dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término do prazo de 30 (trinta) dias, acima citado.

CAPITULO VII: DA REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

ARTIGO 12°

Os sócios poderão reduzir o capital se excessivo em relação ao objeto social desta, bem como na hipótese de perdas irreparáveis sofridas pela sociedade. Nessa última hipótese, o capital deverá encontrar-se totalmente integralizado.

Parágrafo Primeiro:

A redução do capital social, assim como o valor da redução e o modo de sua realização, deverão ser deliberados e aprovados em reunião de quotistas, pelos sócios que representem a maioria do capital social.

Parágrafo Segundo:

Em caso de perdas irreparáveis, a redução de capital social será sempre suportada pelos sócios de forma proporcional a participação de cada um deles no capital social, e operar-se-á mediante a diminuição do valor nominal de todas as quotas, indistintamente.

Parágrafo Terceiro:

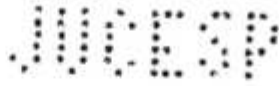
UNIDADE DE REG. CIVIL, MERC. NAUT. E TABELÃO DE
NOTAS DO 3º SUBDISTRITO DO IZEAQUARA,
São Paulo - Capital - fone (11) 5506-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA COPIA REPROGRAFICA
CONFERE COM O ORIGINAL. DUPL. PL.

S. Paulo 27 MAR 2013

Carlos Eduardo Carneiro de Souza
PROFESSOR AUTENTICAÇÃO RG 44.20



AUTENTICAÇÃO
1063AY914777



Na hipótese do valor do capital social ser considerado excessivo em relação ao objeto social, a redução do capital será feita restituindo-se parte do valor das quotas aos sócios ou dispensando-se as prestações ainda devidas, com distribuição proporcional, em ambos os casos, do valor nominal das quotas.

CAPITULO VIII: DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO 13°

A sociedade poderá ser dissolvida mediante deliberação dos sócios quotistas representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

Parágrafo Primeiro:

A sociedade não se dissolverá pela redução do numero de sócios a 1 (um) em decorrência de falecimento, retirada amigável ou judicial, exclusão, falência ou incapacidade de qualquer um dos sócios quotistas, devendo o sócio remanescente ou a sociedade adquirir ou liquidar as quotas do sócio falecido, excluído, falido ou declarado incapaz.

Parágrafo Segundo:

As quotas, direitos e outros bens pertencentes ao sócio falecido, excluído, incapacitado ou declarado falido, serão pagos dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da decisão dos sócios acerca da aquisição ou liquidação das quotas, baseado na situação patrimonial da sociedade á época da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Terceiro:

Não serão admitidos na sociedade os herdeiros ou sucessores do quotista falecido.

Parágrafo Quarto:

A sociedade será dissolvida na falta de pluralidade de sócios quotistas por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do registro da alteração em que os atos mencionados no Parágrafo Primeiro acima.

CAPITULO IX: DA ESCLUSÃO POR JUSTA CAUSA

ARTIGO 14°

Poderão os sócios quotistas que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social excluir, por justa causa, mediante alteração do contrato social, os sócios que coloquem em risco a continuidade da sociedade em decorrência da pratica de atos de inegável gravidade.

Parágrafo Único:

A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o sócio acusado de colocar em risco a continuidade da sociedade, da realização da

LABORATÓRIO DE AUTENTICACÃO DE NOTAS DO 30° SUBDISTRITO DO ILLUMINERA
SÃO PAULO - Capital - tel: (11) 5506-5791
AUTENTICACÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFERE COM O ORIGINAL DOU PE.

S. Paulo 27 MAR 2013

Carlos Eduardo Ferreira de Souza
PAGO POR AUTENTICACÃO



JURISP

reunião com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

16-13

CAPITULO X: DA LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 15°

19

No caso de liquidação ou dissolução da sociedade, os sócios designarão um liquidante ou liquidantes, estabelecendo seus poderes, deveres e remuneração, observado o disposto no Artigo 13° acima e no Código Civil Brasileiro em vigor.

CAPÍTULO XI: FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA OU EXTINÇÃO DE QUOTISTA.

ARTIGO 16°

A falência, insolvência ou extinção de quotista pessoa jurídica bem como outro motivo que imponha a exclusão de qualquer dos quotistas, não importa em dissolução da sociedade.

Parágrafo Único:

Em caso de falência, insolvência ou extinção de quotista pessoa jurídica, suas quotas serão proporcionalmente distribuídas entres os quotistas ou acionistas da mesma, os quais, então substituirão a quotista pessoa jurídica falida insolvente ou extinta.

CAPITULO XII: DOS LUCROS, DAS PERDAS E DO EXERCICIO SOCIAL.

ARTIGO 17°

O exercício social terá início em 1° de julho e será em 30 de junho de cada ano, data em que será levantado o balanço geral e preparadas as demais demonstrações financeiras da sociedade exigidas por lei relativamente ao exercício findo.

Paragrafo Primeiro:

O saldo dos lucros apurados em cada ano fiscal, após serem feitas as deduções legais e contratuais e as amortizações, terá a destinação determinada pelos sócios que representem a maioria do capital social, podendo ser distribuído em proporção às quotas que cada sócio possui ou de outra maneira por comum acordo ou ainda serem incorporados ao capital ou deixados em suspensão para o exercício seguinte: A sociedade poderá, ademais, elaborar balanços intermediários e distribuir lucros baseada nos resultados desses balanços.

CAPITULO XIII: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

ARTIGO 18°

Os sócios quotistas e o administrador da sociedade, declara(m), sob as penas da lei, que não esta(ao) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, por prevaricação,

SECRETARIA DE REG. CIVIL, COM. REG. E TABELÃO DE
BENS DO 30º SUBDISTRITO DO IBERAPETRA
São Paulo - Capital - tel: (11) 5526-4744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFERE COM O ORIGINAL DOU FE.

S. Paulo 27 MAR 2013

Carlos Eduardo Ribeiro de Souza
ENQUILIBRADA AUTENTICAÇÃO Nº 4.201

VALIDO SOMENTE
COM SEU TIPO
AUTENTICAÇÃO Nº



1063AY914779

ABRIL

peita ou suborno, concussão ou peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

BRASIL

CAPITULO XIV: DO FORO

ARTIGO 19°

19

As partes elegem o foro da cidade de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas, pendências ou conflitos resultantes do presente contrato.

CAPITULO XV: DA TRANSFORMAÇÃO

ARTIGO 20°

A sociedade poderá ser transformada em "sociedade anônima" a qualquer tempo, por decisão dos sócios quotistas que representam a maioria do capital social.

E por estarem assim, justas e de acordo, assinam as partes o presente instrumento, em (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

São Paulo, 07 de janeiro de 2013.

[Handwritten signature]
AUDATEX (SCHWEIZ) GMBH



[Handwritten signature]
AUDATEX GMBH



[Handwritten signature]
SILVIO BARBOSA BENTES



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS E TABELÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO MIRAPUERA
Av. Padre Anselmo-Jacó dos Santos, 1282 - JARDIM - CEP 04761-014 - BRUNOVI - São Paulo - SP - INSC. EST. 4594-2616
RECONHEÇO, por semelhança, a firma de: (a) SILVIO BARBOSA BENTES, em documento
com valor econômico, do fe.
São Paulo, 07 de janeiro de 2013.
Em Teste da verdade. Cód. 419052501194360100630-44133
S. Via Gerente CAIYO DOS ALVES - ESCRIVENTE (RG 377611 RV 19,50)
1 Atos 621302, AB-621301 AB-621302



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS E TABELÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO MIRA
São Paulo - Capital - tel: (11) 5506-5314
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRAFICA
CONFERE COM O ORIGINAL DOU FE.
S. Paulo 27 MAR 2013
Carlos Eduardo Ferreira de Souza
PROF. REG. AUTENTICAÇÃO RG 2.24



JUCESP

16 JAN 2013

19

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]

Nome:

Marcelo Pomper Mayer

RG:

CPF: 948.398.308-02

13.502.897-7 - SP-SP

CPF/MF:

[Handwritten signature]

Nome: ADRIENE CARVALHO

RG: 19.842.153-9 - SP-SP

CPF/MF: 260.314.608-21

Junta Comercial do Estado de São Paulo
16 JAN. 2013



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO
SOS O NÚMERO 2.943/13-0
DIGNA SENEZA OPSCHIN
SECRETÁRIA GERAL



JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO DE NOTAS DO 3º SUBSTRATO DO ICRAPHERA.
São Paulo - Capital - Tel: (11) 5306-5744
AUTENTICAÇÃO: ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFERE COM O ORIGINAL DOU FE.

S. Final 27 MAR 2013

VALIDAMENTE
COM SELLO DE
AUTENTICAÇÃO



Carlos Eduardo Ferreira de Souza
1063AY914781





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA
CNPJ: 02.144.891/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 15:07:23 do dia 02/12/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/05/2016.

Código de controle da certidão: **4DDC.36F9.6BBA.826D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PMSP - Prefeitura da Cidade de São Paulo
SMSM - Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras
Sistema de Licenciamento Eletrônico de Atividades – SLEA
Relação de Indisponibilidade/Impossibilidade

Protocolo: 0.005.357-16 Emissão: 07/03/2016 Validade: 06/04/2016

Dados do Contribuinte	
No Contribuinte do Imóvel (SQL): 103.025.0401-9	
C.C.M.: 2.638.158-3	Razão Social: AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA
Responsável pelo Uso:	AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA
RG: 90497983	CNPJ: 002.144.891/0001-85
Dados do Imóvel	
Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR, 00215 Complem.: ESCRITORIO 07-E	
Bairro: CEP: 05805-000	
Área Ocupada: 1.486,00m ²	Zona de Uso: ZCL-A - ZONA DE CENTRALIDADE LINEAR - A
Largura da Via: 16,05m	Classificação da Via: ESTRUTURAL N3
Atividade	
Grupo de Atividade:	NR1-04 - Serviços profissionais.
Atividade:	N 104 6 - Escritórios de assessoria de importação e exportação, de assessoria fiscal e tributária: de auditores, peritos e avaliadores, de consultoria e serviços técnicos profissionais
Relação de Itens de Indisponibilidade	
A área referente ao SQL informado é fração de um imóvel cuja área total é superior àquela disponível para licenciamento neste módulo do sistema eletrônico para a expedição de licença de funcionamento. Dirija-se à Subprefeitura local para informações quanto à viabilidade e documentação necessária para o requerimento e obtenção do Auto de Licença de Funcionamento ou Auto de Licença de Funcionamento Condicionado. Endereço na página: http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/subprefeituras/subprefeituras/index.php?q=8978 . Este protocolo não reconhece a regularidade da edificação nem substitui qualquer documento comprobatório de regularidade emitido pela Prefeitura de São Paulo. A expedição deste protocolo não implica o reconhecimento da inexistência de débitos no CADIN (Cadastro Informativo Municipal).	
Validade	
Este protocolo é válido por 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.	
Responsável Técnico	
Será necessária a intervenção de um responsável técnico para dar continuidade à solicitação do Auto de Licença de Funcionamento / Auto de Licença de Funcionamento Condicionado. Caso existam indisponibilidades, estas deverão ser sanadas primeiramente.	

Código de Verificação: 3D795A2F



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.144.891/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/09/1997
NOME EMPRESARIAL AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO AV MARIA COELHO AGUIAR		NÚMERO 215	COMPLEMENTO BLOCO E ANDAR 7
CEP 05.805-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SAO LUIS	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO marcelo.pompermayer@audatex.com.br		TELEFONE (11) 2122-8520	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **15/01/2016** às **10:25:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 9353036

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, anteriores a 16/02/2016, verificou **CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 02.144.891/0001-85, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

A seguinte distribuição:*****

SÃO PAULO

» Foro Regional II - Santo Amaro - 8ª Vara Cível. Processo: 1003968-93.2015.8.26.0002 Situação: Suspenso. Ação: Procedimento Ordinário. Assunto: Espécies de Contratos. Data: 05/02/2015. Repte: SENE RESTAURAÇÃO AUTOMOBILÍSTICA LTDA - ME.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a).São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da SPI 3.4.1 - Serviço de Certidão Estadual Cível.

As custas no valor de R\$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2016.

Susana Rychzak Lopes
Supervisora de Serviço SPI 3.4.1

PEDIDO Nº:

6907029





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35221308805	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 21/03/2007	INÍCIO DAS ATIVIDADES 02/09/1997	PRAZO DE DURAÇÃO			
NOME COMERCIAL AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA						TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J. 02.144.891/0001-85		ENDEREÇO AVENIDA MARIA COELHO AGUIAR			NÚMERO 215	COMPLEMENTO CENTRO EMPRES	
BARRIO JARDIM SAO LUIS		MUNICÍPIO SAO PAULO		UF SP	CEP 05805-000	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 2.884.906,00

OBJETO SOCIAL
DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO SALAS DE ACESSO À INTERNET SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE CARIMBOS, EXCETO CONFECÇÃO

SÓCIO				
NOME AUDATEX GMBH				
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO	
BARRIO	MUNICÍPIO		UF	CEP
DOCUMENTO 0000000002	CARGO SÓCIO			QUANTIDADE COTAS 290.543,00

SÓCIO				
NOME AUDATEX HOLDING GMBH				
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO	
BARRIO	MUNICÍPIO		UF	CEP
DOCUMENTO 0000000001	CARGO SÓCIO			QUANTIDADE COTAS 2.594.363,00

REPRESENTANTE, ADMINISTRADOR					
NOME SILVIO BARBOSA BENTES					
ENDEREÇO RUA CHA		NÚMERO 21	COMPLEMENTO AP 03		
BARRIO	MUNICÍPIO		UF	CEP	RG



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

REAL PARQUE	SAO PAULO	SP	05688-080	90497983
CNPJ 041.333.398-19	CARGO REPRESENTANTE, ADMINISTRADOR	QUANTIDADE COTAS		

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO	
18/03/2015	123.485/15-0	
ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 23/01/2015, 1.DISSCUSSAO E VOTACAO DAS CONTAS DOS ADMINISTRADORES RELATIVAS AO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014;2.DISSCUSSAO E VOTACAO DO BALANCO PATRIMONIAL RELATIVO AO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014;3.DISSCUSSAO E VOTACAO DA DEMONSTRACAO DE RESULTADO ECONOMICO DO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014; 4.APROVACAO DO PAGAMENTO DE JUROS AO SOCIO ESTRANGEIROS, A TITULO DE REMUNERACAO DO CAPITAL PROPRIO, CONFORME BALANCO PATRIMONIAL APURADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014; E5.APROVACAO DE DISTRIBUICAO DE LUCROS AOS SOCIOS-QUOTISTAS, CONFORME BALANCO PATRIMONIAL APURADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35221308805
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 23/06/2015

Certidão Simplificada emitida para AROLDO CASTILHO OLIVEIRA:03287126806
[Autenticidade: 59817427] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesponline.sp.gov.br

Signature Not Verified

Assinado por: FLAVIA REGINA BRITTO
Data: 24/06/2015 17:32:24 -03:00
Motivo: Autenticação de Certidão Simplificada
Localização: Sao Paulo

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 014136849-60

Certidão fornecida para o CPF/MF: 120.799.027-25

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/05/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br




Audatex Brasil Serviços Ltda
Avenida Maria Coelho Aguiar, 215 – 7º Andar
Centro Empresarial de São Paulo – São Paulo-SP
CNPJ: 02.144.891/0001-85
CEP: 05804-900

Declaração

A empresa Audatex Brasil Serviços Ltda, inscrita no CNPJ: 02.144.891/0001-85, declara que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade, cumprindo com o disposto no inciso V, artigo 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

São Paulo, 23 de junho de 2015


Silvio Barbosa Bentes







Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 014301653-44

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **02.144.891/0001-85**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/06/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA**
CNPJ/CPF: **02.144.891/0001-85**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	160140026147714
Data de emissão:	31/03/2016 11:56:40
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	30/05/2016

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



16/02/2016

6907166

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 9348114

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 16/02/2016, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 02.144.891/0001-85, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da SPI 3.4.1 - Serviço de Certidão Estadual Cível.

As custas no valor de R\$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2016.

Susana Rycszak Lopes
Supervisora de Serviço SPI 3.4.1

PEDIDO Nº: 6907166

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02144891/0001-85
Razão Social: AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA
Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR 215 BL E ANDAR 7 / JARDIM SAO LUIS / SAO PAULO / SP / 5805-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2016 a 09/05/2016

Certificação Número: 2016041002210133891208

Informação obtida em 11/04/2016, às 14:48:53.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

 **PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Certidão de Tributos da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Certidão Número: 0097043 - 2015
CPF/CNPJ Raiz: 02.144.891/
Contribuinte: AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA

Liberação: 22/10/2015
Validade: 19/04/2016

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (Incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 2.638.158-3 - Início atv :01/02/2011 (AV MARIA COELHO AGUIAR, 215 - CEP: 05805-000)

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de São Paulo cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venha a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, a Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico do Município de São Paulo CERTIFICA que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente à quitação dos tributos abrangidos por esta certidão, até o presente data é REGULAR.

Código de Autenticidade : ACA62551

Informações Adicionais:

* As informações adicionais da presente certidão não retiram o caráter da situação fiscal que o contribuinte apresenta até a presente data.

FOI APRESENTADO PROCESSO DE REALOCAÇÃO DE PAGAMENTO PARA NFE 02/2015

Certidão emitida no dia 6/1/2016 14:13:02 via internet com base na INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015 e Decreto 50.691, de 29 de Junho de 2009

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Finanças

(<http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.144.891/0001-85
Certidão n°: 3029900/2016
Expedição: 06/01/2016, às 14:03:17
Validade: 03/07/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.144.891/0001-85**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 02.144.891

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 10563056

Data e hora da emissão 31/03/2016 11:51:04

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1

(hora de Brasília)

Preços

1 - Sistema Audatex - Versão Light OP - Cobrança Única

Valor Lista	Desconto	Valor Líquido	Imposto	Valor Parcela	Data Vencimento
R\$ 12.194,64	34,41%	R\$ 6.859,07	R\$ 1.139,85	R\$ 7.998,92	15/06/2016

OBS: somente para órgão público, possibilidade de pagamento á vista:

A fim de possibilitar aquisição por meio de compra direta fica estipulado que para Órgãos Públicos o valor total dos serviços descritos, para cobertura dos produtos adquiridos, suporte e atualizações, durante 12 meses.

Período de 12 meses; podendo ser prorrogado, por sucessivos períodos de até 12 (doze) meses, a critério da entidade, mediante a celebração de Termo Aditivo entre as partes, limitada a vigência do contrato a 48 (quarenta e oito meses), nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Índice de Atualização

A cada aniversário do contrato os valores serão atualizados monetariamente com base na variação do IGP-M (FGV).

Nossos Serviços

- Instalação gratuita via Download do sistema pela Internet. Caso necessite de instalação in loco, serão cobradas as despesas de traslado e alimentação do técnico.
- Treinamento gratuito, desde que realizado em nossa sede em SP ou via Web, através de E-learning, Nas praças que a Audatex possua um Representante Técnico (Rio de Janeiro, Curitiba, Porto Alegre, Belo Horizonte, Goiânia / DF e Recife), serão cobradas as despesas de traslado e alimentação do técnico.
- Central de atendimento ao cliente 8X5 através de linha 0800 e abertura de chamados pelo Portal.
- Suporte Técnico em todo o território nacional. Escritórios regionais em São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Goiânia, Curitiba, Espírito Santo, Porto Alegre, Salvador e Recife.

Confidencialidade

Caso esta proposta venha a ser aceita, incluiremos no contrato final uma cláusula de confidencialidade na qual as partes envolvidas (Audatex e Contratante), não poderão revelar, direta ou indiretamente, as informações aqui contidas.

Validade da proposta

Esta proposta tem validade até 30/6/2016.

Equipamento e configurações necessárias para a instalação

Sistema Operacional: Microsoft Windows 8, Windows 7 e Windows XP. Memória: 4 Gb RAM ou superior

HD: 3 Gb livres para o Sistema Audatex

Processador: 1.8 Ghz ou superior (Dual Core ou Core 2 Duo) |

Conexão de Internet

Informação adicional: Para oficinas que utilizarem o banco de dados em rede, o servidor pode ser: Microsoft Windows Server 2008R2 ou Microsoft Windows Server 2003 R2.

Usuário com privilégios de Administrador

Atenciosamente,

Valdenir Silva

+55 41 3015 2180

valdenir.silva@audatex.com.br



Município de Manfrinópolis - 2016

Classificação por Fornecedor

Processo dispensa 19/2016

Página:1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 23004-9 AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA								
Representante: 23005-7 SILVIO BARBOSA BENTES								
Lote 001 - Lote 001								
001	4092 locação de software de orçamento eletrônico.	SE	1,00	Classificado		7.998,92	7.998,92	*
VALOR TOTAL:							7.998,92	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Processo dispensa N° 19/2016


CLAUDIO GUBERTT, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria n° 2266/2016 resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo dispensa n° 19/2016 referente à **Contratação de locação de software de orçamento eletrônico, "Sistema Audatex"**, visando uma maior precisão dos valores componentes e peças destinados a manutenção e recuperação dos veículos pertencentes a frota da **Prefeitura Municipal de Manfrinópolis.**, em favor das empresas conforme abaixo;

AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA					
Lote	Item	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	SERV	1,00	7.998,92	7.998,92
TOTAL					7.998,92

Do objeto da licitação, estando em conformidade com o Processo de dispensa 19/2016 datada de 13/04/2016. A entrega dos materiais objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 13/04/2016.



CLAUDIO GUBERTT
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO

Tribuna Regional

Edição n.º: 1.135 Pág.: 53

Data: 16 1 04 1 2016

Maiele

PUBLICADO NO

Diários

Edição n.º: 3084 Pág.: 39

Data: 15 1 04 1 2016

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Sexta-Feira, 15 de Abril de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1084

Página 39 / 054

MANFRINÓPOLIS

PREFEITURA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Processo dispensa Nº 19/2016

CLAUDIO GUBERTT, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 2286/2016 resolve: HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo dispensa nº 19/2016 referente à Contratação de locação de software de orçamento eletrônico, "Sistema Audatex", visando uma maior precisão dos valores componentes e peças destinados a manutenção e recuperação dos veículos pertencentes a frota da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, em favor das empresas conforme abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Preço	Preço total
1	SERV	1,00	7.998,92	7.998,92
TOTAL				7.998,92

Do objeto da licitação, estando em conformidade com o Processo de dispensa 19/2016 datada de 13/04/2016. A entrega dos materiais objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato, Manfrinópolis, 13/04/2016.

CLAUDIO GUBERTT - PREFEITO MUNICIPAL

Cod184530

MANGUEIRINHA

PREFEITURA

DECRETO Nº 069/2016

Dispõe sobre exoneração de Servidor Público Municipal e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Manguierinha, Estado do Paraná, Sr. Albari Guimorvam Fonseca dos Santos, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a partir de 14 de abril de 2016, a servidora Nivia Maria da Silva, do cargo de Coordenador de Projetos Sociais, Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 027/2015 de 04 de março de 2015, publicado no órgão oficial do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguierinha, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e dezesseis.

Albari Guimorvam Fonseca dos Santos - Prefeitura Municipal

Cod184500

DECRETO Nº. 070/2016

Nomeia a Servidora Pública Municipal.

O Prefeito Municipal de Manguierinha, Estado do Paraná; Sr. Albari Guimorvam Fonseca dos Santos, no uso de suas atribuições legais; e considerando, a Lei Municipal 1905/2015 que Institui o Estatuto do Servidor Municipal de Manguierinha e a Lei Municipal 1906/2015 que trata do Plano de Cargos e Salários, e atendendo o Edital de Convocação 017/2016;

RESOLVE:

1º. Nomear a servidora Pública Municipal, admitida no dia quatorze de abril de 2016,

Nome do Servidor	Cargo	Função	C.H	NÍVEL	Letação
Ivaneres de Lourdes de Lima de Almeida	Administrador	Administrador	40	P.S	Secretaria de Administração e Planejamento

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguierinha, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e dezesseis.

Albari Guimorvam Fonseca dos Santos - Prefeito Municipal

Cod184010

HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente, homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitação, proferida no Convite nº 004/2016-PMM, determinando que seja adjudicado seu objeto a empresa proponente vencedora: CONSTRUMPER CONSTRUÇÕES E IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA, foi vencedora do objeto com o valor global de R\$ 73.658,39 (setenta e três mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos). A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando à contratação de empresa do ramo para execução sob regime de empreitada global (material e mão de obra) para execução de sistema de coleta e tratamento de esgoto das Unidades residenciais do loteamento Miguel Ilkui no Distrito do Covô neste Município.

Manguierinha, 14 de abril de 2016.

ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS - Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2016-PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR.

CONTRATADA: D CONTE ELETROMECÂNICA LTDA.

OBJETO: Aquisição de peças e serviços de mão de obra e mecânica para conserto e

manutenção do veículo Minivan Mitsubishi L300, plana AIC 1583, ano 1998/1999 desta municipalidade.

VALOR: 4.960,42(quatro mil, novecentos e sessenta reais e quarenta e dois centavos).

DATA: 13 de abril de 2016.

Manguierinha, 14 de abril de 2016.

PUBLIQUE-SE

Setor de Licitações

Cod184540

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei n.º 10.520/2002, a vista do Termo de Adjudicação exarado pelo Pregoeiro, resolve HOMOLOGAR o objeto do Pregão Presencial nº 015/2016-PMM, a empresa proponente vencedora: LIMA E STORTI LTDA ME, sendo esta vencedora do objeto, com o valor global de R\$ 331.200,00 (trezentos e trinta e um mil e duzentos reais). A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando à contratação de profissional médico com especialidade na área de Clínico geral, para prestar serviços na Unidade de Saúde Sede do Município de Manguierinha.

Manguierinha, 14 de abril de 2016.

ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS - Prefeito Municipal

Cod184600

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 039/2014-PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR

CONTRATADA: EMPREMAC SERVIÇOS E OBRAS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF nº 05.639.477/0001-35

CLAUSULA PRIMEIRA-OBJETO-Constitui objeto deste Termo Aditivo a concessão de Reajuste ao valor inicialmente contrato nº 039/2014 – PMM.

CLAUSULA SEGUNDA-DO REAJUSTE – Conforme artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei n.º 8.666/1993, reajusta-se o valor inicialmente contrato em 6,18% (Seis vírgula dezoito por cento), conforme índice INCC no período de janeiro de 2016 a março de 2016 o qual totaliza em R\$ 28.374,19 (vinte e oito mil trezentos e setenta e quatro reais e dezenove centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO-Em decorrência do Reajuste o valor global do contrato passa a ser de R\$ 871.230,15 (Oitocentos e setenta e um mil duzentos e trinta reais e quinze centavos).

DATA DA ASSINATURA: 11 de abril de 2016.

Manguierinha, 14 de abril de 2016.

PUBLIQUE-SE

DIVISÃO CONTRATOS E CONVÊNIOS

Cod184610

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARFÍNÓPOLIS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO
Processo Dispensa Nº 19/2015
 CLAUDIO GUBERTI, Prefeito Municipal de Marfínópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e em nome do parecer conclusivo expedido pelo Conselho de Licitação da Prefeitura Municipal de Marfínópolis designado pela Portaria nº 226/2015 resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo Dispensa Nº 19/2015 referente a Contratação de locação de software de pagamento eletrônico, "Sistema Autônomo", visando uma menor parcela dos valores componentes a peça destinada a manutenção e recuperação dos veículos pertencentes a frota da Prefeitura Municipal de Marfínópolis, em favor das empresas conforme abaixo:

Licitante	Marca	Quantidade	Preço	Preço total
1	0	SE/Pr	1,00	7.898,90
TOTAL				
7.898,90				

Cooperativa de Licitação, estando em conformidade com o Processo de Dispensa 19/2015, datado de 13/04/2015. A entrega dos materiais objeto de presente licitação será de 12 meses conforme especificação, a partir de homologação e assinatura do contrato.

Marfínópolis, 13/04/2015.
CLAUDIO GUBERTI - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
PORTARIA Nº 94/2016
SÚMULA: Nomeia Servidora Pública Municipal junto ao Quadro Único Pessoal, sob Regime Jurídico Estatutário e de Outras Providências; **ALBERTO ARISI**, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, em conformidade com o estabelecido na Lei Municipal nº 006, de 22 de junho de 1992, bem como, na Lei Municipal nº 023, de 04 abril de 2012 e suas alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 047, de 14 de junho de 2012.

RESOLVE:
 Artigo 1º - **NOMEAR**, a partir de 15 de abril de 2016, sob o Regime Jurídico Único Estatutário, a servidora **JACQUELINE HIRONKI**, portadora da Cédula de Identidade sob nº 10.584.979-6 S.E.S.P/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 098.807.949-66, aprovada no Concurso Público Municipal realizado nos termos delineados pelo Edital de Concurso Público nº 01/2014, datado de 14 de fevereiro de 2014, com resultado regularmente homologado mediante Edital de nº 015/2014, de 28 de junho de 2014, para exercer o Cargo de Provedor Efetivo de AUXILIAR DE SECRETARIA, com carga horária de 40 horas semanais, de acordo com o Anexo I e II - Grupo Ocupacional Administrativo, Classe "B" Tabela "C" - Nível 01, da Lei Municipal nº 023, de 04 de abril de 2012.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Portaria na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 15 de abril de 2016.
ALBERTO ARISI
 Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
PORTARIA Nº 93/2016
SÚMULA: Promove Licença para Tratamento de Saúde, para Servidor Público Municipal; **ALBERTO ARISI**, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e considerando o exame médico-pericial agendado.

RESOLVE:
 Artigo 1º - **PRORROGAR** até o dia 17 de maio de 2016, a Licença para Tratamento de Saúde concedida pela Portaria de nº 85 de 04 de abril de 2016, para o servidor público municipal **VITOR ZANIN**, lotado no cargo efetivo de Motorista, Nível/Referência BD-08.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 12 de abril de 2016.
 Publique-se
ALBERTO ARISI
 Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº 19/2016
 Contratante - PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

Contratada - COPY PRINTER MULTIFUNCIONAIS LTDA - EPP
 Valor - 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais)
 Vigência - Início 14/04/2016 - Término 14/01/2017
 Licitação - Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº 5/2015
 Recursos - Dotação 2.005.3.3.90.39.00.00.00.00.00 (18); 2.014.3.3.90.39.00.00.00.00 (88)
 Objeto - Locação de duas Máquinas Multifuncionais, Impressoras e Copiadoras, para as Secretarias de Administração e Educação.
 Flor da Serra do Sul, 14 de Abril de 2016

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
PORTARIA Nº 073/16
CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORA
LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA, Prefeita Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação vigente.

RESOLVE:
 Art. 1º - Conceder 15(quinze) dias de férias para a Servidora Pública Municipal Sra. **SILVANA FÁTIMA ONGARATO**, portadora da CI Nº 29/12/2015 - SSP-SC, ocupante do Cargo Eletivo de Psicóloga, a partir de 01 de março de 2016, referente ao período aquisitivo 2014/2015.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de março de 2016.

Flor da Serra do Sul - Pr, em 11 de abril de 2016.
LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
PORTARIA Nº 074/16
CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORA
LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA, Prefeita Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação vigente.

RESOLVE:
 Art. 1º - Conceder 20(vinte) dias de férias para a Servidora Pública Municipal Sra. **MARCELI DA ROSA**, portadora da CI Nº 79019941 - SSP-PR, ocupante do Cargo Eletivo de Enfermeira, a partir de 14 de março de 2016, referente ao período aquisitivo 2014/2015.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 14 de março de 2016.

Flor da Serra do Sul - Pr, em 11 de abril de 2016.
LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
PORTARIA Nº 075/16
CONCEDE LICENÇA PARA SERVIDORA
LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA, Prefeita Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:
 Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de saúde, para a Servidora Pública Municipal Sra. **JURACI BARVEIRA**, portadora do RG nº 77643940 - SSP-PR, ocupante do cargo efetivo de Servente de Serviços Gerais, conforme relatório da Avaliação Médica, a partir de 23 de março de 2016, pelo período de 80(sessenta) dias.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 23 de março de 2016.

Flor da Serra do Sul - Pr, em 11 de abril de 2016.
LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
PORTARIA Nº 076/16
CONCEDE LICENÇA PARA SERVIDORA
LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA, Prefeita Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:
 Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de saúde, para a Servidora Pública Municipal Sra. **SIRLEI NINHO OLIVEIRA**, portadora do RG nº 7.772.496-6 - SSP-PR, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, conforme relatório da Avaliação Médica, a partir de 01 de abril de 2016, pelo período de 80(sessenta) dias.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de abril de 2016.

Flor da Serra do Sul - Pr, em 11 de abril de 2016.
LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
PORTARIA Nº 077/16
CONCEDE LICENÇA PARA SERVIDORA
LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA, Prefeita Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:
 Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de saúde, para a Servidora Pública Municipal Sra. **LOILI MARIA MANFRO**, portadora do RG nº 76022191 - SSP-PR, ocupante do cargo efetivo de Servente de Serviços Gerais, conforme relatório da Avaliação Médica, a partir de 01 de abril de 2016, pelo período de 90(noventa) dias.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de abril de 2016.

Flor da Serra do Sul - Pr, em 11 de abril de 2016.
LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA - Prefeita Municipal

MERCADO SÃO SEBASTIÃO

Registre-se no Mercado São Sebastião

Fone: (46) 3567-1156 / 8405-5128

Av. São Sebastião, s/n - Centro
 81429-300 MARFÍNÓPOLIS - PR

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
PORTARIA Nº 078/16
CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR
LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA, Prefeita Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação vigente.

RESOLVE:
 Art. 1º - Conceder 30(trinta) dias de férias para o Servidor Público Municipal Sr. **PEDRO PAGLIARI**, portador da CI Nº 6009390375 - SSP-RS, efetivo no cargo de Operador de Máquinas, a partir de 01 de abril de 2016.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de abril de 2016.

Flor da Serra do Sul - Pr, em 11 de abril de 2016.
LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
PORTARIA Nº 079/16
CONCEDE LICENÇA PARA SERVIDORA
LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA, Prefeita Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:
 Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de saúde, para a Servidora Pública Municipal Sra. **CLENIR DALLAVALLE LOFF**, portadora do RG nº 74100902 - SSP-PR, ocupante do cargo efetivo de Servente de Serviços Gerais, conforme relatório da Avaliação Médica, a partir de 02 de abril de 2016.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de abril de 2016.

Flor da Serra do Sul - Pr, em 11 de abril de 2016.
LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
PORTARIA Nº 080/16
EXONERA SERVIDORA DE CARGO EM COMISSÃO
LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA, Prefeita Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação vigente.

RESOLVE: Art. 1º - Nomear a Sra. **CAROLINE TOLEDO FELTRIN**, portadora da CI Nº 10.002.773-8 - SSP-PR, do Cargo em Comissão de Assessor Administrativo, Símbolo "CC3", a partir de 11 de abril de 2016.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação, a partir de 11 de abril de 2016.

Flor da Serra do Sul - Pr, em 11 de abril de 2016.
LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
PORTARIA Nº 081/16
EXONERA SERVIDORA DE CARGO EM COMISSÃO
LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA, Prefeita Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação vigente.

RESOLVE:
 Art. 1º - Nomear a Sra. **LIANE DE FÁTIMA TAVARES DOS SANTOS**, portadora da CI Nº 103294444 - SSP-PR, do Cargo em Comissão de Assessor Administrativo, Símbolo "CC3", a partir de 12 de abril de 2016.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação, a partir de 12 de abril de 2016.

Flor da Serra do Sul - Pr, em 12 de abril de 2016.
LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
PORTARIA Nº 082/16
EXONERA SERVIDORA À PEDIDO DE CARGO EFETIVO
LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA, Prefeita Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação vigente.

RESOLVE:
 Art. 1º - Exonerar à pedido a Sra. **LIDIANE CARLA WESSLER**, portadora da CI Nº 2648223 - SSP-PR, do Cargo Efetivo de Assistente Administrativo, bem como do cargo em comissão de Diretor de Departamento de Ação Social, a partir de 14 de abril de 2016.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação, a partir de 14 de abril de 2016.

Flor da Serra do Sul - Pr, em 14 de abril de 2016.
LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
PORTARIA Nº 083/16
CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR
LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA, Prefeita Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação vigente.

RESOLVE:
 Art. 1º - Conceder 30(trinta) dias de férias para o Servidor Público Municipal Sr. **SILVO ANTONIO NEUGEBAUER**, portador da CI Nº 1014976029 - SSP-RS, ocupante do Cargo efetivo de Médico, referente ao período aquisitivo 2014/2015.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação, a partir de 15 de abril de 2016.

Flor da Serra do Sul - Pr, em 15 de abril de 2016.
LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA
 Prefeita Municipal

Município de Manfrinópolis - PR



CNPJ: 01614343000109 IE:
Endereço: Rua Encantado, 11 CEP: 85628000 Cidade: Manfrinópolis
Fone: 4635621001 Fax: 4635621001

NOTA DE EMPENHO

Número	Tipo	Emissão	Requisição N°	Req. Compra N°
1577/2016	Ordinário	11/05/2016		

Licitação	
Tipo	Número
Processo dispensa	19/2016 de 13/04/2016

Contrato/Aditivo					
Seqüência	Contrato	Aditivo	Início da vigência	Fim da vigência	Fim da vigência atualizada
905	34/2016 - SIM-AM	342016	20/04/2016	19/04/2017	

Credor			
Fornecedor			
AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA			
Endereço			
AVENIDA MARIA COELHO AGUIAR, 205 - BLOCO E ANDAR 07			
Cidade/UF			
São Paulo/SP			
CEP	Matricula	Fone	CPF/CNPJ
05805-000	23004-9	01121228520	02.144.891/0001-85
		FAX	JARDIM SÃO LUIS

Classificação da despesa		Saldo anterior
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		R\$ 79.947,37
03.002 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
04.122.0401.2008 Manutenção das Atividades do Departamento de Administração e Finanças		Valor empenhado
3.3.90.39.99.99 DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA		R\$ 7.998,92
480 00000 Recursos Ordinários (Livres)		Saldo atual
		R\$ 71.948,45

Outras informações

Histórico
REF A CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE ORÇAMENTO ELETRONICO.

VILBERTO GUZZI
SECRETARIO MUNICIPAL

DECLARAÇÃO

Declaramos, a requerimento da parte interessada, que a empresa Audatex Brasil Serviços Ltda., CNPJ nº 02.144.891/0001-85, firmou com o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, o contrato nº 043/2010, com início em 11/08/2010, tendo como objeto a prestação de serviços de assinatura para consulta eletrônica de mercado de peças de automóveis, caminhões e motos.

Informamos ainda que a empresa supracitada tem executado o contrato de maneira satisfatória.

Curitiba, 16 de julho de 2014.

Atenciosamente,



Ernani Augusto Delicato
Diretor



Livro nº 0835. Página(s) nºs 237/238.

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: **AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA.**

Aos quatorze (14) dias do mês de setembro de dois mil e quinze (2015), na avenida Maria Coelho Aguiar nº 215, Centro Empresarial, Bloco E, 7º andar, Jardim São Luiz, nesta Capital, onde a chamado vim, escrevente autorizado da Serventia do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 30º Subdistrito - Ibirapuera, do município e comarca da Capital do Estado de São Paulo, perante mim, compareceu como outorgante a empresa adiante nomeada, que não sendo minha conhecida, apresentou os documentos abaixo mencionados e identificou-se como sendo: **AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA**, com sede nesta Capital, na Avenida Maria Coelho Aguiar nº 215, Centro Empresarial, Bloco E, 7º andar, Jardim São Luis, CEP 05805-000, inscrita no CNPJ sob nº 02.144.891/0001-85, NIRE nº 35221308805, com seu contrato social consolidado pela 14ª alteração social, realizada em 11/06/2015, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 272.438/15-7 em sessão de 30/06/2015, e ficha cadastral completa emitida eletronicamente em 08/09/2015, pelo site www.jucesponline.sp.gov.br, autenticidade nº 62193837, que fica arquivada nesta Serventia, na **pasta nº 434, ordem nº 139/148**, neste ato representada conforme artigos 6º e 7º da alteração e consolidação acima mencionada, por seu administrador, Senhor **SILVIO BARBOSA BENTES**, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 9.049.798-3-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 041.333.398-19, residente e domiciliado nesta Capital, na rua do Chá nº 21, apartamento 03, Real Parque; identificado como o próprio por mim, através do documento de identidade apresentado, cuja capacidade para o ato reconheço. A seguir, por ela outorgante, na forma representada, me foi dito que, **até a presente data inexistem quaisquer alterações sociais posteriores a consolidação aqui mencionada**, e que por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores; **SORAYA GALEAZZI PRIOLO**, brasileira, casada, coordenadora de RH, detentor da cédula de identidade RG nº 14.034.228- SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 077.643.508-69, residente e domiciliada na rua Avaré nº 280, no Município de São Bernardo do Campo, neste Estado; **LUIZ FERNANDO DE SOUZA IGNARRA NASSIF**, brasileiro, casado, engenheiro, detentor da cédula de identidade RG nº 16.814.734- SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 153.613.338-83, residente e domiciliado na rua Hélio Pelegrino nº 200, apartamento 112, Vila Nova Conceição, nesta Capital; **LEANDRO AUGUSTO CATHOLICO**, brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, detentor da cédula de identidade RG nº 30.955.187-0- SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 222.699.798-93, residente e domiciliado nesta Capital, na avenida Rouxinol nº 837,



40632602252365.000118050-9

P.06901 R:010050

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA, São Paulo - Capital - tel: (11) 5506-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL DOU FE.

S. Paulo 17 DEZ 2015

VEIO SOMENTE
DE
CÓPIA
DE

AV. PADRE ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS 1566 - BROOKLIN
SAO PAULO SP CEP- 04565-004
FONE- 11-45063000 FAX- 11-45063061



Carlos Eduardo Ferreira de Souza

117836
AUTENTICAÇÃO
1063BD516294

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTERA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: LEANDRO AUGUSTO CATHOLICO
 DOC. IDENTIDADE / OUT. VEICULO / UF: 30955187-8SP/SP
 CPF: 222.699.798-93 DATA NASCIMENTO: 25/05/1982
 FILIAÇÃO: ROBERVAL APARECIDO ROD RIGURS CATHOLICO
 MAFALDA TONICELO CATRO LICO
 FORMAÇÃO: [] ACT: [] CAT. HAB: AB
 VALIDADE: 05/06/2020 P. HABILITACAO: 29/11/2000
 Nº REGISTRO: 01593025180

LOCAL: SAO PAULO, SP DATA EMISSAO: 09/06/2015
 Daniel Amador de Souza
 Diretor Administrativo
 04252589044
 BFE676034596

VALIA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 11163447073
 PROIBIDO PLASTIFICAR

OFICIAL DE REG. CIVIL, PES. NAT. E TABELÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA, São Paulo - Capital - tel: (11) 5506-5744

AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRAFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.

S. Paulo 01 JUN 2016

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICACAO



Carlos Eduardo Ferreira de Souza
 PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 3,10

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

Nome: ALEXANDRE PONCIANO

DOC. IDENTIDADE / (R.G., PASSAPORTE / CP)
 17199599-88P/EP

CPF
 153.177.108-47

DATA NASCIMENTO
 16/03/1970

FILIAÇÃO
 JOSE PONCIANO

IVONE SIQUEIRA PONCIANI

PERMISSÃO
 ACC

CPRT - ABR
 C

SP REGISTRO
 04838625107

VALIDADEZ
 12/11/2019

1ª HABILITACAO
 10/08/1988



Local: SAO PAULO, SP

DATA EMISSAO
 17/11/2014

29938867041
 8P651194264

DETRAN - SP (SAO PAULO)

993913416
 O TERNITARIO NACIONAL

993913416

OFICINA DE REG. CIVIL PES. NA 30ª ZONA
 NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA,
 São Paulo - Capital - tel: (11) 5506-5744

AUTENTICACAO - ESTA COPIA REPROGRAFICA
 CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.

S. Paulo 22 MAR 2016

VALIDO SOMENTE
 COM SELO DE
 AUTENTICIDADE



11785 SINANIBICO
 AUTENTICACAO
 1063BD0824788

☐ Ana Paula de Souza da Silva
 PAGO POR AUTENTICACAO R\$ 3,10

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Contrato de prestação de serviços nº 34/2016, que entre si celebram de um lado o **Município de Manfrinópolis** e de outro lado a Empresa **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA**

O Município de Manfrinópolis, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Encantilado, 11 - CEP: 85628000 - BAIRRO: Centro Manfrinópolis/PR, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.614.343/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. CLAUDIO GUBERTT, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **02.144.891/0001-85**, Com sede à AVENIDA MARIA COELHO AGUIAR, 205 BLOCO E ANDAR 07 - CEP: 05805000 - BAIRRO: JARDIM SÃO LUIS, São Paulo/SP, Neste ato representado pelo Sr **SILVIO BARBOSA BENTES**, Portador da Cédula de Identidade nº **9.049.798-3** e do CPF nº **041.333.398-19**, RUA DO CHÁ, 21 AP 03 - CEP: 05688080 - BAIRRO: REAL PARQUE, São Paulo/SP, A seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de locação de software de orçamento eletrônico, "Sistema Audatex", visando uma maior precisão dos valores componentes e peças destinados a manutenção e recuperação dos veículos pertencentes a frota da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis.**, fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Processo dispensa nº19 /2016.

ITENS								
Lote	Item	Código do serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001	1	4092	locação de software de orçamento eletrônico, "Sistema Audatex", locação de software de orçamento eletrônico, "Sistema Audatex", visando uma maior precisão dos valores componentes e peças destinados a manutenção e recuperação dos veículos pertencentes a frota da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis.	Audatex	SERV	1,00	7.998,92	7.998,92
TOTAL								7.998,92

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de **Processo dispensa, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço por item.**

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, através do Executivo Municipal gerenciará o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do Processo dispensa n.º 19/2014 o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 dias após emissão de nota fiscal.

Parágrafo Primeiro

A despesa decorrente deste pagamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
480	03.002.04.122.0401.2008	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Parágrafo Segundo

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ **7.998,92 (Sete Mil, Novecentos e Noventa e Oito Reais e Noventa e Dois Centavos)** pela prestação dos serviços, referente ao objeto licitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Obriga-se a CONTRATADA a prestar os serviços licitados a partir da assinatura do contrato, nas condições estabelecidas no edital, no período de **20/04/2016 até 19/04/2017** após a assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite máximo de 60 meses.

Por ocasião da prestação dos serviços, caso seja detectado que os serviços não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a adequação do serviço prestado não aceito de imediato, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA

Fica a contratada obrigada a disponibilizar o sistema bem como prestar assistência técnica durante o período de vigência do contrato.

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa;
- prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)* ou *Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas*, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE garantia integral dos produtos entregues ou dos serviços prestadas, conforme objeto deste edital.

Parágrafo primeiro

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se a prestação de serviço atende às exigências das normas e especificações de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

II Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Manfrinópolis poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;

III Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

IV Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Manfrinópolis, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

VI Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem, serviço, ou conclusão da obra licitada;
- IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.
- V. Ausência de entrega de nota fiscal eletrônica (NF-E) considerando a impossibilidade de pagamento.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações Contratuais

- I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Manfrinópolis, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Manfrinópolis, em 20/04/2016.

Município de Manfrinópolis
Cláudio Gubertt

ADRIEL CARBONERA
Testemunha

Leandro Catholico
Planejamento Financeiro
CPF 222.699.798.83

AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA
SILVIO BARBOSA BENTES

MARIELE STACHAK DOS SANTOS
Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Contrato de prestação de serviços nº 34/2016, que entre si celebram de um lado o **Município de Manfrinópolis** e de outro lado a Empresa **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA**

O Município de Manfrinópolis, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Encantilado, 11 - CEP: 85628000 - BAIRRO: Centro Manfrinópolis/PR, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.614.343/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. CLAUDIO GUBERTT, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **02.144.891/0001-85**, Com sede à AVENIDA MARIA COELHO AGUIAR, 205 BLOCO E ANDAR 07 - CEP: 05805000 - BAIRRO: JARDIM SÃO LUIS, São Paulo/SP, Neste ato representado pelo Sr **SILVIO BARBOSA BENTES**, Portador da Cédula de Identidade nº **9.049.798-3** e do CPF nº **041.333.398-19**, RUA DO CHÁ, 21 AP 03 - CEP: 05688080 - BAIRRO: REAL PARQUE, São Paulo/SP, A seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de locação de software de orçamento eletrônico, "Sistema Audatex", visando uma maior precisão dos valores componentes e peças destinados a manutenção e recuperação dos veículos pertencentes a frota da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis.**, fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Processo dispensa nº19 /2016.

ITENS								
Lote	Item	Código do serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
LOTE: 1 001	1	4092	locação de software de orçamento eletrônico, "Sistema Audatex", locação de software de orçamento eletrônico, "Sistema Audatex", visando uma maior precisão dos valores componentes e peças destinados a manutenção e recuperação dos veículos pertencentes a frota da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis.	Audatex	SERV	1,00	7.998,92	7.998,92
TOTAL								7.998,92

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de Processo dispensa, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço por item.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, através do Executivo Municipal gerenciará o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do Processo dispensa n.º 19/2014 o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 dias após emissão de nota fiscal.

Parágrafo Primeiro

A despesa decorrente deste pagamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
480	03.002.04.122.0401.2008	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Parágrafo Segundo

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ **7.998,92 (Sete Mil, Novecentos e Noventa e Oito Reais e Noventa e Dois Centavos)** pela prestação dos serviços, referente ao objeto licitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Obriga-se a CONTRATADA a prestar os serviços licitados a partir da assinatura do contrato, nas condições estabelecidas no edital, no período de **20/04/2016 até 19/04/2017** após a assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite máximo de 60 meses.

Por ocasião da prestação dos serviços, caso seja detectado que os serviços não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a adequação do serviço prestado não aceito de imediato, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA

Fica a contratada obrigada a disponibilizar o sistema bem como prestar assistência técnica durante o período de vigência do contrato.

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa;
- prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)* ou *Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas*, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE garantia integral dos produtos entregues ou dos serviços prestadas, conforme objeto deste edital.

Parágrafo primeiro

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se a prestação de serviço atende às exigências das normas e especificações de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

II Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Manfrinópolis poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;

III Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

IV Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Manfrinópolis, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

VI Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem, serviço, ou conclusão da obra licitada;
- IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.
- V. Ausência de entrega de nota fiscal eletrônica (NF-E) considerando a impossibilidade de pagamento.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações Contratuais

- I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos


Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Manfrinópolis, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.


Manfrinópolis, em 20/04/2016.


Município de Manfrinópolis
Claudio Gubertt


ADRIEL CARBONERA
Testemunha


Leandro Catholic
Planejamento Financeiro
CPF 222.699.718-1


AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA
SILVIO BARBOSA BENTES


MARIELE STACHAK DOS SANTOS
Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 34 de 2016.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de locação de software de orçamento eletrônico, “Sistema Audatex”, visando uma maior precisão dos valores componentes e peças destinados a manutenção e recuperação dos veículos pertencentes a frota da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis., conforme processo dispensa nº 19/2016.

CONTRATADO: AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.

VALOR CONTRATADO: 7.998,92 (Sete Mil, Novecentos e Noventa e Oito Reais e Noventa e Dois Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 20/04/2016.

RECURSOS: próprios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado 30 dias após emissão de nota fiscal.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 18/04/2016.


CLAUDIO GUBERTT
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO

Imprensa Regional

Edição n.º: 1144 Pág.: 18.

Data: 14 / 05 / 16

PUBLICADO NO

Edição n.º: _____ Pág.: _____

Data: 1 / 1 / _____

MUNICÍPIO DE PRINCESA/SC
Processo Licitatório nº 14/2016-FMS
Pregão Presencial nº 11/2016-FMS

O Município de PRINCESA/SC, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por ITEM, destinado a "Aquisição de VEÍCULO NOVO, zero quilômetro, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde". A Sessão Pública será realizada no dia 24 de maio de 2016, às 08h30min, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Rio Grande do Sul, 545, Centro - Princesa/SC. Cópia do edital e maiores informações podem ser obtidos no endereço citado, pelo telefone (49) 3641.0059, pelo e-mail compras@princesa.sc.gov.br ou no endereço eletrônico www.princesa.sc.gov.br.

Princesa/SC, 10 de maio de 2016.
Oli do Nascimento - Prefeito Municipal.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº39 de 2016.

OBJETO: CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de 01 (Um) Profissional de Psicologia, para atender 40 (quarenta) horas semanais junto a Secretaria Municipal de Educação de Manfrinópolis/PR, conforme processo de Processo dispensa nº 21/2016.

CONTRATADO: ADRIELI FLAVIA TONELLO - CLINICA DE PSICOLOGIA.

VALOR CONTRATADO: 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais).

DATA DA ASSINATURA: 09/05/2016.

RECURSOS: próprios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 3 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 09/05/2016.

CLAUDIO GUBERTT-Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 34 de 2016.

OBJETO: CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de locação de software de orçamento eletrônico, "Sistema Autalex", visando uma maior precisão dos valores componentes e peças destinados a manutenção e recuperação dos veículos pertencentes a frota da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, conforme processo dispensa nº 19/2016.

CONTRATADO: AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.

VALOR CONTRATADO: 7.988,92 (Sete Mil, Novecentos e Noventa e Oito Reais e Noventa e Dois Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 20/04/2016.

RECURSOS: próprios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado 30 dias após emissão de nota fiscal.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 18/04/2016.

CLAUDIO GUBERTT-Prefeito Municipal



Av. Catharina Segler • (49) 3652-0209 • Palma Sola SC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
DECRETO Nº 117/2016

Acrescenta inciso IX ao art. 1º do Decreto nº 098/2016 e dá outras providências. MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito do Município de Barração, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Lei nº. 1.777/2010,

DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescentado inciso IX ao art. 1º do Decreto nº 098/2016:

IX - REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

a) Titular

Suplente

Saleta Razera Belmonte

Marlon James Kuhn de Miranda

CPF: 296.947.019-53

CPF: 815.950.009-25

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barração PR, 12 de maio de 2016.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
DECRETO Nº 118/2016

NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito Municipal de Barração, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e nos termos do artigo 7º, da Lei Municipal nº 1.707/08, de 04 de dezembro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, que será constituído pelos membros abaixo:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

TITULAR: CLAUDIA REGINA LOVIS

CPF: 885.025.409-04

SUPLENTE: ESTER TEREZINHA TEIXEIRA

CPF: 477.099.959-34

ELISANGELA SCHLICHTING

MARINES AP. BASSANESI DA COSTA

CPF: 945.528.779-20

CPF: 801.736.169-68

SALETA RAZERA BELMONTE

MARLON JAMES KUHN DE MIRANDA

CPF: 296.947.019-53

CPF: 815.950.009-25

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

TITULAR: MICHELI ROBERTA LODI WERNER

CPF: 039.621.869-96

SUPLENTE: MARILI SANTIN

CPF: 596.655.739-72

REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL:

TITULAR: KARINA STERCHILE

CPF: 021.596.299-23

SUPLENTE: VANILDA F. DA PAZ NOVAK

CPF: 704.847.909-72

REPRESENTANTES DA INSTITUIÇÃO PÚBLICA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (APAE):

TITULAR: ADRIANA GIRELLI TULIO

CPF: 018.722.919-88

SUPLENTE: MINÉIA D. R. KIELING

CPF: 949.744.209-25

REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL:

TITULAR: SUJETE CELSO

CPF: 801.736.699-68

SUPLENTE: ROSELY SCHLICHTING STERCHILE

CPF: 897.075.759-72

KELÉN JULIANE FAQUINELLO

CPF: 043.578.779-97

ADRIANE JAQUELINE K. HERMES

CPF: 003.857.889-16

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS:

TITULAR: VALMR DA SILVA

CPF: 894.827.699-15

SUPLENTE: ANA DEONILCE BUGANÇA ROSA

CPF: 911.670.199-20

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, entrando o presente

Decreto em vigor na data de sua publicação.

Barração/PR, 11 de maio de 2016.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Processo dispensa nº 21/2016

CLAUDIO GUBERTT, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e vista do parecer conclusivo elaborado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela Portaria nº 2205/2016 resolve HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação na modalidade de Processo dispensa nº 21/2016 referente à Contratação de empresa para fornecimento de 01 (Um) Profissional de Psicologia, para atender 40 (quarenta) horas semanais junto a Secretaria Municipal de Educação de Manfrinópolis/PR, em favor das empresas conforme abaixo:

Empre	Item	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	MESES	3,00	2.400,00	7.200,00
TOTAL					7.200,00

Do objeto da licitação, estando em conformidade com Processo de dispensa 21/2016 datado de 09/05/2016. A prestação dos serviços objeto da presente licitação será de 3 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 09/05/2016

CLAUDIO GUBERTT-PREFEITO MUNICIPAL

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul
Aviso de Licitação

Pregão Presencial nº 9/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 95.589.271/0001-30, com sede a Rua João Arias, 115, em Flor da Serra do Sul, Paraná, torna público e para o conhecimento dos interessados que realizará certame licitatório, na modalidade - Pregão Presencial, às 09:00 horas do dia 30 de Maio de 2016, na forma da lei nº 8666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, para: objeto: Aquisição de Móveis sob medida para equipar a Secretarias de Educação, Assistência Social e Administração. Cópia do Edital poderá ser retirado junto ao Departamento de Licitações do Município, no horário normal de expediente da Prefeitura.

Flor da Serra do Sul, 12 de Maio de 2016.

Lucinda Ribeiro de Lima Rosa

Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMA SOLA

Avenida José Fofador, 648

Fone/Fax: (49) 3652-0009

E-mail: camarsola@palmasola.sc.gov.br

O PODER LEGISLATIVO REUNIDO ORDINARIAMENTE NO DIA 09 DE MAIO DE 2016 NO SALÃO NOBRE "JOSÉ GRACIANO BETONI" DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA SOLA, APRECIOU AS SEGUINTE MATERIAS:

• Projeto de Lei 005/2016 - Autoriza alienação de veículos: Volkswagen Santana 2.0 ano de fabricação 2005, avaliado em R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais); Chevrolet Cobalt 1.4 ano de fabricação 2012, avaliado em R\$ 21.400,00 (vinte e um mil e quatrocentos reais); Fiat Palio ano de fabricação 2011, avaliado em R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais) e um Renault Scenic ano de fabricação 2011, avaliado em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). Projeto aprovado em duas votações.

• Processo PCP 1500074001 - Que dispõe sobre a prestação de contas do Prefeito referentes ao exercício de 2014. Processo aprovado por unanimidade.

• Projeto de Lei 006/2016 - Dispõe sobre a prorrogação da Licença maternidade as servidoras Municipais, prorrogando o prazo da licença para 6 meses, quando requerido pela parte interessada. Projeto baixado nas Comissões Permanentes.

• Projeto de Lei 07/2016 - Altera a Lei 1884/2014 que criou o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, passando o Fundo e a sua administração contábil e financeira ao Chefe do Poder Executivo Municipal e a fiscalização ao seu Conselho Fiscal. Projeto de Lei baixado em Comissões.

A próxima Sessão Ordinária será realizada no dia 16 de Maio de 2016, às 19:00 horas, no Salão Nobre da Câmara Municipal.

PRESENTE NOS MELHORES EVENTOS DA REGIÃO!
(49) 3644-4181





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Contrato de prestação de serviços nº 34/2016, que entre si celebram de um lado o **Município de Manfrinópolis** e de outro lado a Empresa **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA**

O Município de Manfrinópolis, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Encantilado, 11 - CEP: 85628000 - BAIRRO: Centro Manfrinópolis/PR, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.614.343/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. CLAUDIO GUBERTT, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **02.144.891/0001-85**, Com sede à AVENIDA MARIA COELHO AGUIAR, 205 BLOCO E ANDAR 07 - CEP: 05805000 - BAIRRO: JARDIM SÃO LUIS, São Paulo/SP, Neste ato representado pelo Sr **SILVIO BARBOSA BENTES**, Portador da Cédula de Identidade nº **9.049.798-3** e do CPF nº **041.333.398-19**, RUA DO CHÁ, 21 AP 03 - CEP: 05688080 - BAIRRO: REAL PARQUE, São Paulo/SP, A seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de locação de software de orçamento eletrônico, "Sistema Audatex", visando uma maior precisão dos valores componentes e peças destinados a manutenção e recuperação dos veículos pertencentes a frota da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis.**, fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Processo dispensa nº19 /2016.

ITENS								
Lote	Item	Código do serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
LOTE: 1 001	1	4092	locação de software de orçamento eletrônico, "Sistema Audatex", locação de software de orçamento eletrônico, "Sistema Audatex", visando uma maior precisão dos valores componentes e peças destinados a manutenção e recuperação dos veículos pertencentes a frota da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis.	Audatex	SERV	1,00	7.998,92	7.998,92
TOTAL								7.998,92

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de **Processo dispensa, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço por item.**

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, através do Executivo Municipal gerenciará o

Rua Encantilado, 11 – Centro – CEP: 85.628-000

MANFRINÓPOLIS – PARANÁ

Telefax: (0xx46)3562-1001 e 3562-10.86

e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do Processo dispensa n.º 19/2014 o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 dias após emissão de nota fiscal.

Parágrafo Primeiro

A despesa decorrente deste pagamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
480	03.002.04.122.0401.2008	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Parágrafo Segundo

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ **7.998,92 (Sete Mil, Novecentos e Noventa e Oito Reais e Noventa e Dois Centavos)** pela prestação dos serviços, referente ao objeto licitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Obriga-se a CONTRATADA a prestar os serviços licitados a partir da assinatura do contrato, nas condições estabelecidas no edital, no período de **20/04/2016 até 19/04/2017** após a assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite máximo de 60 meses.

Por ocasião da prestação dos serviços, caso seja detectado que os serviços não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a adequação do serviço prestado não aceito de imediato, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA

Fica a contratada obrigada a disponibilizar o sistema bem como prestar assistência técnica durante o período de vigência do contrato.

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa;
- prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)* ou *Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas*, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE garantia integral dos produtos entregues ou dos serviços prestadas, conforme objeto deste edital.

Parágrafo primeiro

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se a prestação de serviço atende às exigências das normas e especificações de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

II Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Manfrinópolis poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;

III Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

IV Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Manfrinópolis, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

VI Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem, serviço, ou conclusão da obra licitada;
- IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.
- V. Ausência de entrega de nota fiscal eletrônica (NF-E) considerando a impossibilidade de pagamento.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações Contratuais

- I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Manfrinópolis, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Manfrinópolis, em 20/04/2016.

Município de Manfrinópolis
Claudio Gubert

ADRIEL CARBONERA
Testemunha

AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA
SILVIO BARBOSA BENTES

MARIELE STACHAK DOS SANTOS
Testemunha